



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 05/2020 - TRE-PB/PTRE/DG/SAO/COMAT/SECONT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2020 - TRE/PB

Processo SEI nº 7670-90.2021.6.15.8000

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR E AMBULATORIAL, LABORATORIAL, PSIQUIÁTRICA E SERVIÇOS AUXILIARES DE DIAGNÓSTICO E TERAPIAS, QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA E A UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO.

Aos vinte e três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, compareceram, de um lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA**, com foro na cidade de João Pessoa, situado na Rua Princesa Isabel, nº 201, Tambiá, João Pessoa - PB, CEP: 58.020-911, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento em exercício, **VALTER FÉLIX DA SILVA**, brasileiro, casado, RG nº 932.907-SSP/PB, CPF nº 468.408.184-20, designado **CONTRATANTE** ou simplesmente **TRE/PB** e, de outro lado, a **UNIMED JOÃO PESSOA – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, empresa sediada a Av. Marechal Deodoro nº 420 - Torre, na Cidade de João Pessoa - PB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.680.639/0001-77, Registro da operadora na ANS nº: 32.104-4, Classificação da operadora na ANS: COOPERATIVA MÉDICA, através de seus representantes legais **GUALTER LISBOA RAMALHO**, brasileiro, casado, com domicílio na Rua Orlando di Cavalcanti Villar, 400. Apt 1701, CEP: 58048-075 Altiplano João Pessoa- PB, portador da Carteira de Identidade nº 1.079.004 SSP-PB, CPF nº 603.369.004-49 e pela **MÔNICA MARIA CARVALHO BEZERRA**, brasileira, casada, com domicílio na Rua Custódio Domingos dos Santos 315, apt. 2102-b - Brisamar - João Pessoa- PB, portador da Carteira de Identidade nº 1586068 SSP-PB, CPF nº 929.836.934-49 daqui por diante designada **CONTRATADA**, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, o presente **Termo Aditivo**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a inclusão do ANEXO II, ao contrato original.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

2.1 – Pelo presente Termo Aditivo fica incluído o ANEXO II, ao contrato original, que trata do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados, nos termos legais, conforme a seguir:

ANEXO II - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

a. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

b. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

c. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

d. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

e. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

f. As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

g. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1 - Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas no instrumento original.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente termo aditivo lavrado em via única e assinado eletronicamente pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3.

João Pessoa, 23 de maio de 2022.

MONICA MARIA CARVALHO BEZERRA
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por MONICA MARIA CARVALHO BEZERRA em 24/05/2022, às 12:13, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

VALTER FELIX DA SILVA
SECRETÁRIO(A) DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO(A)



Documento assinado eletronicamente por VALTER FELIX DA SILVA em 25/05/2022, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).

GUALTER LISBOA RAMALHO
USUÁRIO EXTERNO



Documento assinado eletronicamente por GUALTER LISBOA RAMALHO em 25/05/2022, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1266465&crc=37687D45, informando, caso não preenchido, o código verificador **1266465** e o código CRC **37687D45**..